



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA  
Pró-Reitoria de Administração  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Despacho 48/2026 - PROAD/RE/IFRN

22 de abril de 2026

## ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 – UASG 158155

#### Grupo 2 (PROPOSTA DA EMPRESA LCL FACILITIES LTDA)

##### **ASG com insalubridade**

Corrigir o adicional de Insalubridade, o percentual deve incidir sobre o salário da categoria, conforme cláusula décima segunda da CCT RN00009/2025.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de **pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais (PISO I)** que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.

**R: A empresa fez a correção da base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade.**

##### **TODOS OS POSTOS**

O percentual informado para os tens A (Custos indiretos), B (LUCRO) e C.1 (Tributos federais) do módulo 6 (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO) estão abaixo do estimado pela equipe de planejamento da contratação, diante desse cenário a empresa consegue manter a exequibilidade de sua proposta?

**R: Não houve manifestação da empresa sobre esse questionamento**

O segundo questionamento ocorreu para alertar a empresa de que os custos em alguns itens estão abaixo do indicado pela equipe planejamento da contratação, o objetivo é reforçar para que a licitante analise novamente a exequibilidade da proposta. Cabe destacar que a empresa fez a correção solicitada acerca da base de cálculo para incidência do adicional de insalubridade, porém não apresentou manifestação expressa acerca da exequibilidade da proposta. Essa manifestação não configura que a proposta deve ser desclassificada, mas é uma oportunidade para que a licitante demonstre responsabilidade com o lance ofertado e apresente novas informações que reforcem que a proposta comercial é economicamente viável para a execução do serviço demandado pelo IFRN. Ante exposto, recomendo o **DEFERIMENTO**.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisca Simonely de Vasconcelos, Coordenadora de Compras - FAG-IFRN - SEPLACONT/RE**, em 22/04/2026 09:27:59.
- **Roberto Gomes Cavalcante Junior, PRO-REITOR(A) - SUB-CHEFIA - PROAD/RE**, em 22/04/2026 09:28:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1059390

Código de Autenticação: c8aebb4eb2

